



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.
Rubrica _____

PARECER DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

O impetrante DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob no. 41.644.220/0001-35, impugnou a manifestação jurídica dos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2019, cujo objeto do certame é Registro de preços para a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de fornecimento de serviço de acesso à internet, com fornecimento e instalação de roteador, gerenciamento pro-ativo com portal via WEB, contando ainda com segurança contra ataques do tipo DDoS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Diante dos fatos pronunciados pela impugnante, a Comissão Permanente de Licitação, juntamente a equipe de Pregoeiros e de apoio após manifestação técnica do setor requisitante da licitação, analisaram os autos para fins de alinhar o entendimento pertinente à licitação impugnada e aos princípios da licitação, sem perder o norte da finalidade e interesse público.

A contratação para execução do objeto da licitação visa o bom e regular andamento dos trabalhos desta IES e ressalta que os serviços permitirão ampliar a capacidade de acesso permanente à Internet nos Campi, permitindo que sejam desenvolvidas as atividades administrativas, pedagógicas, de pesquisas, bem como fornecer suporte à modalidade de educação a distância, vez que o link fornecido pela RNP – Rede Nacional de Pesquisa é considerada hoje insuficiente para atender às demandas de usuários.

Agora vamos a fatos impugnados:

1 – A CLÁUSULA 3.2.4.6. DO TERMO DE REFERÊNCIA ESTÁ SENDO ALEGADO QUE ESTÁ RESTRINGINDO A COMPETIÇÃO

GRIFO DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

3.2.4.6. A CONTRATADA deve possuir e disponibilizar no mínimo 2 (dois) centros de limpeza/monitoração nacional, cada um com capacidade de mitigação de no mínimo 40Gbps e no mínimo 1 (um) centro de limpeza/monitoração internacional com capacidade de mitigação de no mínimo 80Gbps.

Como se trata de requisitos da solução, explica-se que o setor requisitante, STI/UFPI, se manifestou favorável a alterar a cláusula a fim de prover uma maior celeridade ao certame em curso e uma maior competitividade entre diversos concorrentes.

Defronte ao todo discorrido acima sobre as alegações apontadas pelo impugnante, ressalta-se que esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e sabendo-se que de acordo com a Lei nº 8.666/1993, art. 3º, § 1º, inciso I, a Administração não pode tolerar cláusulas que sejam excessivas para não comprometer ou frustrar a competição, decidiu fazer alterações na cláusula impugnada, visando evitar prejuízos a Administração.

Após apreciação pelo setor técnico do STI/UFPI, concluiu-se a partir das alegações da impugnante que a cláusula 3.2.4.6 merece ser alterada.



Fl. nº _____
Proc. nº 23111.
Rubrica _____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

Dito isso, e considerando que as alegações da impugnação foram apreciadas pelo setor requisitante, STI/UFPI, que decidiu alterar cláusulas, tem-se a seguinte fundamentação legal para se admitir essa alteração editalícia.

GRIFO DA LEI 8.666/1993

Art. 21º (...)

(...)

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, **inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**

Oras, uma vez que será alterada a descrição técnica que impacta diretamente no dimensionamento da proposta, fica evidente que será necessário fazer a alteração do Edital.

CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão regida pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, finalidade pública, juntamente a equipe de Pregoeiros, e considerando o pedido da impugnação da empresa DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob no. 41.644.220/0001-35, decidiu que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido, visto que o Edital será alterado para modificar a descrição da cláusula 3.2.4.6 do Termo de Referência. Assim, pede-se para se atentar ao novo edital que será publicado por meio de evento de alteração da licitação.

Teresina-PI, 02 de Outubro de 2019.

LAYZIANNA MARIA SANTOS LIMA
COORDENADORA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA UFPI